



## LEI MUNICIPAL 752/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

**EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura de Feira Nova, para o Exercício de 2026.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, a Câmara Municipal de Vereadores e eu sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1.º** Este projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Feira Nova, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 191.800.000,00 (cento e noventa e um milhões e oitocentos mil reais) compreendendo:

**I** - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

**II** - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Executivo, a Administração Direta e Administração Indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde e assistência social.

### **TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

##### **Seção Única**

###### **Da Receita Total**

**Art. 2.º** Na estimativa da Receita prevista neste orçamento foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receitas, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.



**Art. 3.º** A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 147.673.616,20</b>
RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 9.769.739,26
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 5.260.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 3.442.854,99
TRANSFERENCIA CORRENTES	R\$ 127.201.021,95
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.000.000,00
<b>RECEITAS (INTRA)</b>	<b>R\$ 6.240.000,00</b>
RECEITAS CORRENTES INTRA	R\$ 6.240.000,00
DEDUCAO PARA FUNDEB	R\$ -12.015.616,20
	<b>R\$ 49.902.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 49.902.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 191.800.000,00</b>

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
Seção Única  
**Da Despesa Total**

**Art. 4.º** A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as



discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

<b>0101</b>	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA	R\$ 4.668.000,00
<b>0201</b>	GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.421.300,00
<b>0202</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 7.735.604,06
<b>2006</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 37.783.000,00
<b>2007</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO-AMBIENTE E DESENV. ECONÔMICO E PESCA	R\$ 2.465.000,00
<b>2008</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E RODOVIAS	R\$ 1.522.000,00
<b>2009</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	R\$ 5.804.719,53
<b>0210</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 624.000,00
<b>0211</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA	R\$ 3.440.000,00
<b>3001</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 45.424.595,88
<b>3002</b>	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 11.201.006,74
<b>3003</b>	FEIRAPREV	R\$ 14.900.000,00
<b>3004</b>	FUMDECA – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$ 7.191.077,60
<b>3005</b>	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 46.619.696,19
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 191.800.000,00</b>

TÍTULO III  
SEÇÃO ÚNICA

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL E SUPLEMENTAR**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos adicionais suplementares do total da despesa fixada, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento.



**Parágrafo Único:** O limite autorizado no Art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I** - Atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de saldo de dotações orçamentárias;
- II** - Atender obrigações do Sistema Previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias;
- III** - Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações de despesa da Unidade Orçamentaria da Câmara Municipal;
- IV** - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária;
- V** - Atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI** - Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;
- VII** - Reserva de contingência, inclusive a conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000
- VIII** - Excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro Municipal e
- IX** - Abrir créditos suplementares relativos as despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para as alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

#### TÍTULO IV

#### SEÇÃO ÚNICA

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas as normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do





Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2020;

**II** – Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

**Art. 7º** Fica autorizado a criar, alterar, remanejar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, composto de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Esta autorização abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2026.

**Art. 8º** O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

**Art. 9º** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar e criar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

**Art. 10.** Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do município ao Poder Legislativo e do Poder Executivo aos Fundos Municipais.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

TÍTULO V  
SEÇÃO ÚNICA  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

**Art. 13.** Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2026 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FEIRA NOVA**  
*Cidade da Inovação e Sustentabilidade*

Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante deste projeto de Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Feira Nova, 29 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

JOEL CANDIDO GONZAGA  
**Prefeito**